



EDITAL CCE.SAG Nº 068/2017

REVISÃO DE RELATÓRIOS

DISCIPLINA: **2FIS027 - Laboratório de Física Moderna**

DOCENTE: **Americo Tsuneo Fujii**

AVALIAÇÃO: **Todos os relatórios**

RESULTADO: **DEFERIDO**

ESTUDANTE	MATRÍCULA	PROTOCOLO
RODRIGO FELIPE CIJEVSKI	201000474005	27796/2017

PARECER

A comissão revisora, composta pelos docentes Paulo Sergio Parreira, Fabio Luiz Melquiades e Américo Tsuneo Fujii, analisou o requerimento do estudante e decidiu: relatório 19/05/2016 - alteração da nota de 7,5 para 8,5; relatório 02/06/2016 - alteração da nota de 6,0 para 7,0; relatório 30/06/2016 - alteração da nota de 7,0 para 8,5; relatório 22/07/2016 - manutenção da nota 5,4; relatório 13/10/2016 - alteração da nota de 5,0 para 8,0; relatório 02/03/2017 - manutenção da nota 8,0. Ao estudante é permitido tomar conhecimento do parecer da banca, se comparecer na Secretaria de Apoio à Graduação do CCE.

RESOLUÇÃO CEPE nº 016/2014 (parcial)

2ª CHAMADA

Art. 14 § 1º– O requerimento deverá ser protocolado pelo estudante, ou por quem o represente, na Secretaria do Centro ao qual está alocado o Departamento, no prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da verificação de aprendizagem, apresentando a justificativa da ausência, com documento comprobatório.

Art. 15 § 2º– A data da avaliação de aprendizagem em segunda chamada deve ser publicada com 2 (dois) dias de antecedência, no mínimo, em Edital no Centro de Estudos respectivo.

Art. 15 § 3º – Havendo indeferimento, o estudante poderá recorrer ao Conselho de Departamento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação da decisão.

Art. 16 – O não comparecimento do estudante à segunda chamada implicará a atribuição de nota 0 (zero) ou conceito correspondente.

VISTA FORMAL E REVISÃO DE NOTA OU CONCEITO

Art. 17 – No prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação bimestral da nota ou conceito em Edital, o estudante poderá requerer vista formal do instrumento de avaliação de aprendizagem ao Chefe do Departamento responsável pela atividade acadêmica, mediante protocolo na Secretaria do Centro de Estudos ao qual está alocado o Departamento.

Art. 18 – Se o estudante pretender revisão da correção do instrumento de avaliação de aprendizagem, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência da vista formal, protocolar requerimento na secretaria do Centro de Estudos ao qual o Departamento responsável pela oferta da atividade acadêmica está vinculado.

Art. 18 § 1º – O pedido de revisão deverá ser fundamentado com a indicação das razões de discordância.

Art. 18 § 2º – Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o estudante poderá solicitar cópia dos instrumentos de avaliação de aprendizagem e/ou dos registros a que se refere o Art. 9º da presente Resolução, devendo o Departamento fornecê-la em até 3 (três) dias úteis.

Art. 21 – O estudante poderá recorrer do resultado final do pedido de revisão ao Conselho de Departamento, por meio de requerimento fundamentado e protocolado na Secretaria do Centro de Estudos de alocação da atividade acadêmica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação, em edital, da decisão da Comissão Revisora.

Publicado em
14/6/2017 20:02:32
Seção de Apoio à Graduação
CCE